



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : STAR DIAMANTES LTDA  
CNPJ/CPF : 05.899.156/0001-70

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : POLIGONAL ANM 832.620/2015

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Raja Gabaglia número/km 3100  
Sala 02 Mezanino Bairro Estoril Cep 30494-310 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Frutal (LAT) -20.3138, (LONG) -48.9435

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 548/2021

### Motivo da decisão:

Os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos STAR DIAMANTES LTDA (ANM 832.621/2015) e STAR DIAMANTES LTDA (ANM 832.620/2015), inscritos no CNPJ: 05.899.156/0001-70, localizados no município de Frutal-MG, foram formalizados em 02/02/2021, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada, no SLA, para a atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", sendo classificados como classe 02, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Considerando que tratam-se de empreendimentos que promovem extração em duas poligonais ANM de mesmo empreendedor e em áreas contíguas; Considerando que as duas áreas de extração se utilizam da mesma estrutura de apoio, situada em propriedade denominada São Bento da Ressaca (Mat 33.114), configurando interdependência; Verifica-se fragmentação do licenciamento ambiental, disposta no art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, já que as duas áreas de extração se utilizam da mesma estrutura de apoio, sendo interdependentes. Além disso, não foi apresentado Documento Autorizativo para Intervenção ambiental (DAIA) na Fazenda São Bento da Ressaca (Mat. 33114) relativo ao acesso onde se dará o trânsito de funcionários, insumos, atracamento da balsa, etc. Não foi apresentada também a anuência da concessionária UHE Marimbondo relativo à faixa de desapropriação onde ocorrerá intervenção de acesso para execução da atividade. Em decorrência dos pontos citados, solicita-se arquivamento do presente processo de licenciamento ambiental simplificado, devendo ser formalizado novo processo de licenciamento contemplando todas as poligonais minerárias contíguas do empreendimento, bem como apresentar os demais documentos e autorizações de intervenção necessárias para a execução da atividade.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 16/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 16/02/2021 17:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.